DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3030/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4133/2017
PROTOCOLO	: 1790262
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADA	: MARIA MARTA DAVI NOGUEIRA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **Registro do Ato de Aposentadoria por Invalidez, da Servidora Sra. Maria Marta Davi Nogueira**, que ocupou o **cargo de Agente de Atividades Educacionais**, **na Secretaria de Estado de Educação**.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 19946/2018** (pç. 12, fls. 81-82), **pelo registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 1698/2019** (pç. 13, fls. 83), no qual apresentou seu entendimento **pelo registro do ato de aposentadoria da servidora acima descrita**.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que **a aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do **art. 40, §1º, I,** da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **Registro do Ato de Aposentadoria por invalidez da servidora pública, Sra. Maria Marta Davi Nogueira**, que ocupou o **cargo**

de Agente de Atividades Educacionais, **na Secretaria de Estado de Educação,** com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

È a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

STAN